

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002260/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054351/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013300/2011-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/09/2011

SIND TRAB IND DE CALCADOS TRES COROAS, CNPJ n. 97.969.901/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON HAAG;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS, COMPONENTES PARA CALCADOS DE TRES COROAS-RS, CNPJ n. 90.936.113/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCENI JORGE BERNARDI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Três Coroas/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos até 31.07.2011 que tenham menos de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, e aos que venham a ser admitidos a partir de 01.08.11, fica assegurado o salário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por hora, até o mês de dezembro de 2011, a partir de janeiro de 2012, será de R\$ 3,00 (três reais) por hora.

Já para os empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de contrato na mesma empresa ou a partir da data em que completarem 180 (cento e oitenta) dias, fica assegurado um piso salarial de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) por hora.

1 - O salário normativo não será considerado salário profissional, nem tampouco,

substitutivo do salário mínimo legal.

2 - Para os empregados que ainda contem menos de 180 dias na empresa, o valor do salário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que o empregado completar os 180 dias de contrato na mesma empresa.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes Para Calçados e Vestuário de Três Coroas, e com atuação nas empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes Para Calçados de Três Coroas-RS, terão seus salários reajustados em 8% (oito por cento), a partir de agosto de 2011, a incidir sobre o salário revisando (agosto de 2010), ficando autorizada a compensação dos aumentos concedidos após o reajuste da convenção de agosto de 2010.

1 - Para os empregados admitidos após 1º de agosto de 2010, os aumentos obedecerão a seguinte tabela, a incidir sobre o salário do mês da admissão:

- admitidos em agosto de 2010.....	8%
-admitidos em setembro de 2010.....	7,33%
-admitidos em outubro de 2010.....	6,67%
-admitidos em novembro de 2010.....	6%
-admitidos em dezembro de 2010.....	5,33%
-admitidos em janeiro de 2011.....	4,67%
- admitidos em fevereiro de 2011.....	4%
-admitidos em março de 2011.....	3,33%
- admitidos em abril de 2011.....	2,67%
-admitidos em maio de 2011.....	2%
-admitidos em junho de 2011.....	1,33%
-admitidos em julho de 2011.....	0,67%

2- O reajuste ora pactuado zera os índices inflacionários de 01.08.10 a 31.07.11, representado por todos os indicadores usados para medir a inflação, englobando, inclusive, as alegadas perdas salariais pretéritas, juntamente com a produtividade e ou lucratividade das empresas.

3 - Com o aumento acima concedido, não caberá o pedido de proporcionalidade para nenhuma das faixas salariais, bem como o mesmo não será objeto de compensação por ocasião de aumentos futuros, uma vez que se refere à recuperação de perdas salariais ocorridas no período revisado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica assegurado um adiantamento salarial, a ser pago até o dia 25 de cada mês, de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal do trabalhador, aos empregados que não tenham apresentado faltas injustificadas dentro do mês em que vai ser pago o adiantamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser feitos por meio de envelopes que identifiquem a empresa pagadora, bem como discriminem todas as parcelas pagas e os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS**

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser procedido pelas empresas até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO DOS DESCONTOS**

Fica assegurado ao trabalhador, reclamar, de forma expressa, os descontos ocorridos em seu envelope de pagamento, num prazo máximo de trinta dias subsequentes à ciência do referido desconto.

No silêncio do trabalhador, decorrido o prazo acima estabelecido, ter-se-á como autorizado e válido o desconto.

O empregador fica obrigado a fornecer ao trabalhador que reclamar, protocolo de entrega da reclamação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Aos empregados que estiverem afastados de suas atividades junto à empregadora, em razão de benefício previdenciário, por período superior a 15 dias e inferior a 185 dias do mesmo ano, fica assegurado o pagamento integral do 13º salário.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As empresas representadas ficam proibidas de exigir dos empregados a prestação de horas extras nas datas em que houver assembleias do sindicato suscitante, salvo quando houver expressa concordância do empregado em fazer horas extras.

1 - O Sindicato suscitante deverá comunicar ao Sindicato suscitado, por ofício, a realização das assembleias, com antecedência mínima de cinco dias.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As partes convencionam que o adicional de insalubridade, de que trata o art. 192 da CLT será calculado sobre o salário normativo, ou seja, R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por hora, até dezembro de 2011 e a partir de janeiro de 2012 R\$ 3,00 (três reais) por hora de trabalho para os empregados com até 180 dias ou mais de trabalho é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

1- O salário normativo não será considerado salário profissional para qualquer efeito.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos empregados estudantes, em escola particular de ensino fundamental e médio, fica assegurado o reembolso, pela empregadora, da mensalidade escolar paga, mediante a apresentação de recibo e comprovantes de frequência a estabelecimento de ensino, limitado tal reembolso a 35% (trinta e cinco por cento) de um salário mínimo legal.

1 - O auxílio será pago no período de março a novembro de cada ano.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado o pagamento de auxílio funeral no valor de um salário mínimo federal e meio, vigente na data de óbito. O pagamento será feito num prazo máximo de (30) dias, mediante a apresentação do atestado de óbito e comprovação de despesas, sendo pago uma única vez por cada empregado falecido.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos seus empregados, as empresas representadas ficam obrigadas ao cumprimento do seguinte:

- 1) Fornecer cópia do aviso prévio ou do pedido de demissão do empregado, o que deverá ocorrer na oportunidade de comunicação do fato.
- 2) As rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de duração da relação de emprego, deverão ser homologadas pelo Sindicato Suscitante, devendo as mesmas serem entregues no Sindicato até às 15 horas do dia do pagamento.
- 3) Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais para aquele trabalhador que, com 8 meses de trabalho e com um máximo de (5) faltas não justificadas, pedir demissão;
- 4) Independente do dia do mês em que forem efetuadas, as rescisões deverão ser pagas com os mesmos percentuais de reajuste concedido aos trabalhadores em atividade naquele mês.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo e qualquer contrato de experiência firmado pelas empresas representadas deverá ter vigência mínima de trinta dias e máxima de noventa dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE**

- 1) No ato da admissão, as empresas não poderão exigir atestado que comprove a inexistência de gravidez.
- 2) As empregadas gestantes poderão trabalhar sentadas, além de efetuar a troca temporária de função, a partir da comprovação da gravidez, a critério médico ( o que deverá ser comprovado).
- 3) Será concedida garantia de emprego á empregada gestante, salvo nos casos de Justa causa, Contrato de Experiência, ou acordo para rescisão contratual, a partir do momento em que comprove o seu estado gravídico e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. A comprovação será mediante a apresentação de atestado fornecido pelo médico credenciado pelo Inamps, cuja fotocópia será carimbada e assinada pelo representante da empresa e visado pelo Sindicato dos Trabalhadores.
  - 3.1) Em caso de dúvida da efetiva situação do estado gravídico, esta será dirimida pelo médico assistente do período pré-natal.
  - 3.2) Esta garantia é assegurada enquanto vigente o contrato de trabalho. Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da empregadora e fora dos casos explícitos no "caput", a comprovação do estado de gravidez deverá ser efetivada até o final do prazo do aviso prévio, hipótese em que acarretará a automática anulação daquele aviso, independente de qualquer notificação pela empresa, mantendo-se neste caso, o emprego à disposição da empregada.
  - 3.3) Caso a empregada gestante venha a apresentar atestado de gravidez após o término do aviso, comprovando que já estava grávida na data do mesmo, a empregadora deverá reintegrá-la ao emprego, pagando-lhe seus salários e demais direitos trabalhistas somente a partir da comunicação, restando preclusos os salários e demais parcelas no período que mediar entre o término do aviso e a data da reintegração.
  - 3.4) Para fins de prova da data da comunicação da gravidez à empresa, a empregada deverá obter comprovante de recebimento do atestado pela empresa, ou fazer a comunicação através do sindicato suscitante.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado que se alistar, fica assegurada a estabilidade provisória até a data da dispensa ou efetiva incorporação ao serviço militar.

## **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA**

Garantia de emprego ao empregado que comprovar estar faltando, no máximo, um ano para sua aposentadoria, seja esta por idade, ou por tempo de serviço.

1) Cabe ao trabalhador demitido comprovar, expressamente, com protocolo na empresa, num máximo período de 15 (quinze) dias após a demissão, as condições do "caput", sendo então, neste caso, readmitido.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABRIGO PARA BICICLETAS**

As empresas, com mais de vinte empregados que se utilizem de bicicletas para ir ao serviço, deverão construir um abrigo para estas, contendo um dispositivo que permita aos empregados chaveá-las, ficando a empresa, desta forma, desonerada de qualquer responsabilidade por eventuais danos, furto ou roubo das mesmas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente, fica suprida a única exigência contida no inciso X I I I do art. 7º da CF/88, e arts. 59 e 60 da CLT, para a adoção da compensação de horários, para toda e qualquer função desenvolvida, e mantido o mesmo critério de forma definitiva para as empresas que adotaram o regime da supressão do trabalho aos sábados, ocorrendo a compensação do trabalho suprimido através do trabalho excedente nos demais dias da semana, observando-se o limite de 10 (dez) horas diárias, bem como, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1 - A faculdade outorgada às empresas restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horários. Estabelecido este, não poderá ser suprimido sem a concordância do empregado, salvo se decorrente de imposição legal.

2 - A revogação do contido nesta cláusula somente poderá ocorrer mediante expressa disposição em futuras revisões de dissídio coletivo, sentenças normativas ou convenções coletivas.

3 - Em adequação ao ora estipulado, fica estabelecido que os feriados que ocorrerem

de segunda à sexta-feira, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado, de segunda à sexta-feira, serão pagos com base na jornada normal de trabalho (7,33 horas diárias). Desta forma, os feriados que ocorrerem aos sábados, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados, referentes aos sábados, deverão ser pagos, igualmente, com base na jornada normal de 7,33 horas.

4 - Naquelas empresas em que houver a adoção do regime compensatório de horário, sempre que um feriado ocorrer em sábado, as horas já compensadas não serão consideradas como extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGAS**

Poderá haver a suspensão do trabalho em determinado turno, dia ou dias da semana, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, com vista ao alargamento de períodos de repouso semanal ou feriados. As horas de trabalho decorrentes desta compensação serão consideradas horas normais de trabalho para todo e qualquer efeito.

1- Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos empregados, comprovada através de documento que contenha a assinatura destes, devendo o ajuste ser homologado pelo Sindicato suscitante.

2 - Estabelecida a compensação, ficam os que não aderiram (em minoria) obrigados a cumpri-la, sob pena de perda das horas não trabalhadas e do descanso remunerado daquela semana.

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA MERENDA**

As empresas concederão a todos os seus empregados intervalos remunerados para merenda.

1 - para as empresas que trabalham em horário normal serão concedidos 10 (dez) minutos pela manhã.

2 - nas empresas que trabalham em turnos, com intervalo de almoço ou janta, será concedido um intervalo de 7,5 minutos, cada um em seu turno.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO**

As empresas poderão dispensar a marcação de ponto no final do turno da manhã, sendo que o empregado que sair em horário diferente do normal, fica obrigado a marcar o ponto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADA ANTECIPADA**

Liberação da entrada dos trabalhadores até 10 minutos antes do início do horário de trabalho e após o seu término, sem que este tempo seja computado como tempo à disposição do empregador ou de trabalho.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A ausência será considerada justificada para efeitos disciplinares, e para aquisição do direito do repouso remunerado da respectiva semana, além de não ser computada para efeito de férias, procedendo-se, tão somente, os descontos das horas de ausências no dia respectivo, nos seguintes casos:

- 1) Para o saque do PIS, uma dispensa de até duas horas, se o estabelecimento bancário for em Três Coroas. E, de um dia, caso o estabelecimento bancário for em outro município, desde que o empregado comprove o fato.
- 2) Quando o empregado estudante tiver de prestar exames no horário de trabalho, desde que comprove o fato.
- 3) Quando a empregada (o) tiver necessidade de levar seu filho menor de doze anos ao médico, desde que comprove o fato.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA IN ITINERE**

Por se tratar de comodidade e benefício aos trabalhadores, não poderá ser invocado a condição de transporte fornecido pelo empregador, para fins de computo na jornada de trabalho, acordando as partes que, em nenhuma hipótese, poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador o período do deslocamento dos empregados, mesmo quando os horários de transporte público não forem compatíveis com os

horários de trabalho da empresa.

1 - Esta cláusula tem aplicabilidade mesmo no caso do empregado não utilizar transporte fornecido pela empresa.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Fica proibido que, quando da concessão de férias, o início destas se dê em véspera de domingo ou feriado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAPEL HIGIÊNICO**

É obrigatório o fornecimento de papel higiênico aos trabalhadores. Poderão as empresas colocá-lo nos banheiros ou fornecer um rolo mensalmente, para cada trabalhador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIMPEZA DE BANHEIROS**

Fica vedada a destinação de empregados com função destinada à produção do calçado, para a higienização e ou manutenção da limpeza de banheiros.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão, gratuitamente, dois deles para cada empregado.

Fornecerão, também, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, sendo de responsabilidade do empregado os cuidados devidos para sua manutenção e bom funcionamento.

1 - O extravio, furto ou dano proposital dos equipamentos de proteção individual fornecidos, autoriza a empresa a descontar do empregado o valor a ele relativo.

## **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados as ferramentas de que estes necessitem para a execução das tarefas correspondentes à função que exercerem, efetuando vale das mesmas.

1 - Ao término do contrato de trabalho, caso as ferramentas não sejam devolvidas pelo empregado, a empresa poderá descontar do empregado o valor de mercado das peças fornecidas.

2 - Fica facultado às empresas, igualmente, a cobrança do valor das ferramentas fornecidas, em caso de perda ou extravio.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Fica assegurada a aceitação de todos os atestados médicos e odontológicos que venham a ser apresentados pelos empregados, desde que os profissionais estejam estabelecidos no município de Três Coroas. Os atestados médicos e odontológicos de profissionais estabelecidos em outros municípios, somente serão pagos mediante a apresentação de receita, acompanhada de nota fiscal da compra do respectivo medicamento.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORIA DO SINDICATO**

Fica assegurada a estabilidade para os diretores do Sindicato suscitante, enquanto estiverem exercendo o cargo.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria

profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, de cada empregado R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) mensalmente, a contar do mês de setembro de 2011, a ser descontado da remuneração mensal, com exceção do mês de março de 2012. Conforme estabelece o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou o referido desconto, recolhendo as quantias descontadas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, sob expressa exigência negocial e inteira responsabilidade deste, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§1º O Sindicato profissional divulgou com antecedência, através da publicação na imprensa do município, os prazos de início e término (06 a 16 de julho) do direito de oposição aos trabalhadores manifestarem sua contrariedade ao referido desconto assistencial.

§2º A oposição ao desconto assistencial que foi manifestada pessoal e individualmente perante o sindicato obreiro, com cópia para o departamento pessoal das empresas, desobriga o trabalhador do pagamento previsto no "caput".

§3º Na hipótese de haver notificação ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho sob alegação de ilegalidade do desconto previsto no caput, o Sindicato Profissional declara-se responsável solidário pelos valores a eles repassados.

§4º O não recolhimento da contribuição, estabelecida na " caput" até o 7º (sétimo) dia de cada mês, a contar, inclusive do salário do mês de setembro, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser recolhido, sem prejuízo, de juros e correção monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

As empresas manterão um mural, próximo ao relógio ponto ou em outro local bem visível aos empregados, para a divulgação de avisos do interesse do Sindicato dos Trabalhadores, sendo que todo o documento ali fixado deverá estar rubricado pelo presidente ou secretário.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores a promover o depósito de uma via da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Os sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

NELSON HAAG  
Presidente  
SIND TRAB IND DE CALCADOS TRES COROAS

ORCENI JORGE BERNARDI  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS, COMPONENTES PARA  
CALCADOS DE TRES COROAS-RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .